RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 23/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Processo nº:	00480-00001781/2021-19
Assunto:	Auditoria de Conformidade - SEMA 2019
Ordem(ns) de Serviço:	39/2020-SUBCI/CGDF de 05/03/2020 Prorrogação Ordem de Serviço Interna nº 62, de 16 de abril de 2020
Nº SAEWEB:	0000021790

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente, durante o período de 09/03/2020 a 05/05/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em 2019.

Por meio do Processo SEI 00480-00005344/2020-93, foi encaminhado aos gestores do(a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 09/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00393-00001302/2018-93	Sarkis Empreendimentos LTDA. (37.990.678/0001-79)	Processo de pagamentos associado ao Processo nº 00393-00000400/2018-11	Contrato de Locação do Imóvel ao Distrito Federal n° 02 /2018. O valor do contrato firmado foi de R$ 78.000,00 mensal e de R$ 1.872.000,00 ao ano. Valor Total: R$ 1.872.000,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE AUDITADA, SEGUINDO DETERMINAÇÃO DO TCDF

Informação

A informação apresentada pela equipe segue a determinação da Decisão TCDF nº 3601/2018, de 24/07/2018. Dessa forma, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2019 pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas.

Em resposta a Solicitação de Informação Nº 08/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP a Unidade apresentou o Despacho - SEMA/CPAD (Documento SEI nº 36974241), no dia 12 de março de 2020 com a seguinte informação:

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	
393-00000572/2017-04				X	Resolvido por intermédio de PIP e TCA.
393-00000139/2019-22 393-00001119/2019-79	X				Encerrado exame da matéria disciplinar. Pronto para abertura de procedimento de "medidas administrativas preliminares à Tomada de Contas Especial", consoante disposto nos artigos 9º a 15 da IN CGDF nº 04 de 21/dez /2016.
330-000679/2006				X	Concluído exame de matéria disciplinar na SEMA. A recomposição patrimonial é de competência do IBRAM (trata-se de furto de cabos de pára-raios no Parque da Cidade). Processo a ser remetido ao IBRAM nos próximos dias.

393-00001236/2019-32 480-00003654/2018-59	X				Aguardando instauração de PIP.

2 - Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1 - PRÊMIO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO DO IMÓVEL CONTRATADO INTEMPESTIVAMENTE.

Classificação da falha: Média

Fato

A equipe de auditoria solicitou o acesso ao Processo SEI nº 00393-00001302 /2018-93 e 00393-00001303/2018-38 que trata do Contrato de Locação do imóvel ao Distrito Federal Nº 02/2018. O valor do Contrato firmado foi de R$ 78.000,00 mensal e de R$ 1.872.000,00 ao ano.

Dentre as cláusulas pactuadas no Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal Nº 02/2018, nos Termos do Padrão Nº 11/2002, observou-se na Cláusula Nona, 9.1 item III (Processo SEI nº 00393-00001302/2018-93) o seguinte:

> **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora:**
> 9.1 – A Locadora fica obrigada:
> (...)
> III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Constatou-se que nos autos não havia o referido prêmio de seguro, conforme previsto no instrumento contratual com o período completo em que o Contrato estava em vigência. A apólice que constava no processo foi a de Número 1201801037614 C-SUSEP, apenas com o período de 28/03/2020 a 28/03/2021.

Assim foi emitida a Solicitação de Informação nº 22 (SEI 37826982) que questionou acerca da apresentação da Apólice de Seguro para casos de seguro complementar contra fogo. Em resposta à Solicitação foram apresentados os documentos: SEI nº 38200750, que trata da Apólice de Seguro com vigência a partir de 28/03/2020 e SEI nº 38366198, que trata da Apólice de Seguro de vigência a partir de 28/03/2019.

O Contrato de Locação foi assinado com vigência a partir de 03/06/2018. Assim, observou-se que no período de 03/06/2018 até dia 27/03/2019 o mesmo ficou sem a devida cobertura da Apólice de Seguro.

Não foram identificados no Contrato de locação do imóvel cláusulas que tratem das penalidades, caso o locador incorresse em descumprimento a alguma das obrigações contratuais. Também não foram informadas no Contrato as datas que determinassem o prazo para a apresentação de documentos e/ou requisitos necessários para a assinatura do mesmo.

Por meio do Documento Sei - Ofício 526 (60499190) foi apresentada a resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF ao Informativo de Ação de Controle Nº 09/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF sobre o ponto de auditoria conforme segue abaixo:

> Retorno os autos que tratam do Ofício 432 (SEI nº 59639921), procedente da Controladoria Geral do Distrito Federal, que encaminha o Informativo de Ação de Controle nº 09/2021–DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (58509644), referente aos resultados da Auditoria de Conformidade, objetivando a análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, exercício 2019, **para informar que as recomendações serão acatadas e observadas nos próximos procedimentos contratuais. (grifo nosso)**

Desta forma a equipe mantém o ponto de auditoria, pois como bem informou a Unidade as recomendações serão acatadas e observadas futuramente. Convém informar que não foi apresentada a Apólice de Seguro para o período de 03/06/2018 até dia 27/03/2019, referente ao exercício da auditoria analisado. .

Causa

Em 2018 e 2019:

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301

Não cumprimento pela locadora de cláusula contratual no período de 03/06/2018 até 27/03/2019;

Ausência de mecanismo de controle para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a assinatura de Contratos e congêneres.

Consequência

Possibilidade de avarias no imóvel sem a cobertura da Apólice de Seguro;

Ausência de apresentação de Apólice de Seguro exigida em Cláusula Contratual com vigência a partir da data da sua assinatura.

Recomendação

Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

R.1) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP ou *check list* ou outro instrumento congênere com os requisitos necessários para a renovação contratual, visando orientar /auxiliar os servidores no desempenho das suas atividades;

R.2) Apresentação de cláusulas contratuais com as devidas descrições de penalidade e multas, caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais por parte da locadora do imóvel.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1	Média

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 11 /05/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **D549FE44.F01C8B79.46783B28.0180F029**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301